

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/03/2007

Proposição: MP 359/07

Autor: Dep. MAURO NAZIF

Nº Prontuário: 046



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 01

Artigos: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Dê-se à alínea "a" do inciso I do § 1º, à alínea "a" do inciso II e ao *caput* do § 2º do art. 7º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, constante no art. 2º da MP 359, de 2007, as seguintes redações:

2º A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 7º.....
.....

§1º
.....

I -
.....

a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e
.....

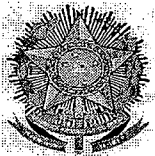
II -
.....

a) cumprimento do interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;
.....
.....

§ 2º O interstício de doze meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido na alínea "a" dos incisos I e II deste artigo, será:
.....

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/03/2007

Proposição: MP 359/07

Autor: Dep. MAURO NAZIF

Nº Prontuário: 046

☐

Supressiva

☒

Substitutiva

☐

Modificativa

☐

Aditiva

☐

Substitutiva/Global

Página: 01

Artigos: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

JUSTIFICAÇÃO

Ao alongar o interstício mínimo de 12 (doze) para 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para efeito de promoção pessoal, ao invés de assegurar perspectiva de desenvolvimento na carreira dos servidores que permanecerem em atividade, como argumenta a Exposição de Motivos da Medida Provisória em questão, irá, ao contrário, desestimular o servidor, na medida em que o atingimento do topo da carreira aumentará 50%, forçando-o a ficar mais tempo no mesmo padrão.

Assinatura

